



Câmara Municipal de Esplanada – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2020 - “Suspende as sessões legislativas, impede o acesso às dependências da Câmara Municipal e dá outras providências.”



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/ 2020

“Suspende as sessões legislativas, impede o acesso às dependências da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18 e 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

CONSIDERANDO, que o Governo Federal decretou estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo nº. 006/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Estado da Bahia decretou estado de emergência através do Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde recomendam o isolamento social para fins de combate e prevenção ao Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que nos últimos dias o Município de Esplanada apresentou considerável aumento no número de cidadãos infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que a suspensão temporária das atividades do Poder Legislativo pode colaborar com as políticas públicas de isolamento social;

CONSIDERANDO, que se aproxima o período de recesso do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Esplanada, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensas as sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Esplanada designadas para os dias 22 e 29 de junho de 2020.

Parágrafo primeiro. Para fins de compensação e de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, as sessões mencionadas no *caput* serão redesignadas em momento oportuno para datas futuras após o recesso legislativo.

Parágrafo segundo. Em caso de urgência e/ou emergência, poderá haver convocação de sessão extraordinária com a presença dos parlamentares a qualquer momento, mesmo durante vigência do presente ato, nos termos dos arts. 76 e 77, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal e o acesso às suas dependências durante pelo período de 22 a 26 de junho de 2020, inclusive.

Parágrafo único. Durante período descrito no *caput* deste artigo, ficam os servidores autorizados a laborarem em regime de teletrabalho.

Art. 4º. Fica mantido o recesso parlamentar entre 1º e 30 de julho, nos termos do art. 60, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo também proibido o acesso às suas dependências neste período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona Vírus.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, em 22 de Junho de 2020.


Rosemary dos Santos
Presidente